

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO VARA ÚNICA DO TRABALHO DE LIMOEIRO RUA SEVERINO VASCONCELOS ARAÇÃO, 414, JOSÉ

RUA SEVERINO VASCONCELOS ARAGÃO, 114, JOSÉ FERNANDES SALSA, LIMOEIRO - PE - CEP: 55700-000

RTOrd 0000834-77.2016.5.06.0251

AUTOR: CACILDA DA SILVA GONCALVES RÉU: ASSOCIACAO DE P E ASSISTENCIA A M E A I DE

VERTENTES, MUNICIPIO DE SURUBIM



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Sobre o Pedido de Tutela Antecipada

Vistos, etc.

CACILDA DA SILVA GONCALVES move Reclamação Trabalhista em face de ASSOCIACAO DE P E ASSISTENCIA A M E A I DE VERTENTES e MUNICÍPIO DE SURUBIM, requerendo seja concedida antecipação de tutela para para fins de reintegração ao emprego, pelo fato de ter sido vítima de discriminação.

A reclamante alega que foi contratada pela primeira acionada, prestando serviços em benefício da segunda (Município). Afirma que, após tirar uma foto e divulgar em uma rede social com o candidato a prefeito da oposição da atual Prefeitura, sofreu perseguição política e, em decorrência, foi demitida, o que teria sido fruto de discriminação. Pede, em antecipação de tutela, a reintegração.

Os arts. 1º e 4º da Lei nº. 9.029/95, c/c art. 9º, da CLT, afirmam que o julgador fica autorizado a determinar a reintegração de empregados que foram alvo de práticas discriminatórias. Os exemplos citados no caput daquele artigo possuem natureza meramente exemplificativa, em sua atual redação e quaisquer tipos de discriminações devem ser combatidas pelo juiz do trabalho.

No caso em tela, o conjunto probatório, representado pelas conversas do aplicativo "whatsapp", juntamente com as publicações do "Facebook", demonstram que há sérios indícios de que a empregada tenha sido dispensada apenas em decorrência de sua opção política, o que evidencia a probabilidade do direito à reintegração (art. 300, caput, do CPC). Tal opção compõe a liberdade política e de expressão, consagrada na Constituição Federal e deve ser protegida e garantida.

Além disso, existe o perigo de dano, visto que sem seu emprego, a empregada ficará privada dos meios para garantir sua subsistência e a de sua família, em face do caráter alimentar da verba.

Desta maneira, à luz das disposições contidas nos artigos 300 do CPC e 769 da CLT,

1 de 2 17/08/16 14:20

ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando a imediata reintegração da autora no quadro funcional da empresa, a qual deverá ainda pagar todos os salários atrasados, comprovando em juízo no prazo de 05 dias após sua intimação, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento das obrigações, a ser estabelecida no momento oportuno pelo juízo, sem prejuízo das demais cominações legais advindas com a sentença meritória.

- Dê-se ciência às partes do inteiro teor deste despacho, expedindo-se mandados à reclamada de reintegração, na forma estabelecida no item anterior, e de Notificação inicial para a audiência inicial.
- 2. No mais, aguarde-se a realização da audiência.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

LIMOEIRO-PE, 16 de Agosto de 2016.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

LIMOEIRO, 17 de Agosto de 2016

ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ANA MARIA SOARES RIBEIRO DE BARROS]

https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



2 de 2